



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE**

---

**LEI Nº 268/2019**

**DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

**Altera redação da Lei Nº 76, de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Saúde de Itabi/SE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

**CAPÍTULO – I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - São competências do CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;

IV – Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE**

VI – Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;

IX – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;

X – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XII – Apreciar previamente e aprovar, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Apreciar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPÍTULO – II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

**Art. 3º** - O CMS será composto por 08 membros titulares e 08 suplentes com a seguinte composição:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE**

I – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestador de serviços, á saber:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e prestador de serviços.

II – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão de entidades de Trabalhadores de saúde, legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

- a) 01 (um) servidor de nível médio;
- b) 01 (um) servidor de nível superior;

III – 50% (Cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes de entidades de usuários no total de 04 (quatro) de área programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

01 (um) representante de Sindicato de Usuários,

01 (um) representante das Associações;

01 (um) representantes dos Movimentos Religiosos;

01 (um) representante de Entidade (a critério de qualquer outra entidade existente no município);

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará os seus membros.

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitas em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Cap.II Seção I no Art.3º Alíneas II e III.

§ 4º - Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pelas SMS, bem como, os eleitos pelos usuários e trabalhadores, documentalmente comprovados, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

**Art. 4º** - A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de um ano com direito a reeleição.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE**

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice Presidente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho, terão mandato de 03 (três) anos sendo permitida sua reeleição.

**Art. 5º** - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I- O Conselho municipal de saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares

II – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

III – Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

IV– Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

II – As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

IV – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões Ordinárias e

Extraordinárias, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento do CMS;

**Art. 8º** - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado(a) por portaria.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;

III – O Conselho Municipal de Saúde criará comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 10º** - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

**Parágrafo Único.** As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 11º** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após início da vigência desta Lei.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Saúde terá: Orçamento próprio, definindo seu orçamento com autonomia financeira em sua aplicação;

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2019

  
**Manoel Oliveira Silva**

**Prefeito Municipal**